

ANO DE 20_____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

5097

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Projeto de

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de..... <u>justiça</u> para emitir até..... <u>1</u> Arapongas.....de..... <u>06</u>de..... <u>2022</u> Presidente	Aprovado em..... <u>1ª</u>discussão e votação por..... <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas,..... <u>27</u>de..... <u>06</u>de..... <u>2022</u> Presidente
A comissão de..... <u>finanças</u> para emitir até..... <u>1</u> Arapongas.....de..... <u>06</u>de..... <u>2022</u> Presidente	Aprovado em..... <u>2ª</u>discussão e votação por..... <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas,..... <u>05</u>e..... <u>07</u>de..... <u>2022</u> Presidente
	COM PEDIDO DE URGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/22, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 840/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 09:14
Legislativo - PL 36/2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº 5.020 de 08 de novembro de 2021 para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO			
10.02 - Manutenção do FUNDEB			
123610008.6.017/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	600.000,00	
Fonte de recurso 102			
3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$	400.000,00	
Fonte de recurso 102			

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentárias, a saber:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO			
10.02 - Manutenção do FUNDEB			
123610009.6.008/3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$	1.000.000,00	
Fonte de recurso 102			

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo V da Lei nº. 5.019, de 08/11/2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB					
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO					
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL					
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR					
6.017	Ação: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB					
	Fonte de recurso 102 – Valor suplem.					
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	600.000	-	-	-
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1,00	400.000	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio mantido	-	-	-	-
	Houve aumento da meta física					
0009	PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
6.008	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB					
	Fonte de recurso 102 – Valor reduzido					
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1,00	1.000.000	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear vencimentos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	Custeio mantido	-	-	-	-
	Houve redução da meta física					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob o nº 101/00, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR		
6.017	Ação: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB		
	Fonte de recurso 102 - Valor suplem.		
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	600.000
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1,00	400.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio mantido	-
	Houve aumento da meta física		
0009	PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
6.008	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
	Fonte de recurso 102 - Valor reduzido		
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1,00	1.000.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear vencimentos dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	Custeio mantido	-
	Houve redução da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de junho de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 36/2022

SUMULA: DE 15 DE JUNHO DE 2022 Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 20/06/2022

RELATOR: Meiry Farias

Arapongas, 20 de junho de 2022.


Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 036/2022

Arapongas, 15 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), afim de adequar as dotações orçamentarias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

Secretaria Municipal de Educação

Ação: Manutenção do Transporte Escolar

- Material de Consumo – valor R\$ 600.000,00 – Fonte 102, afim de adquirir combustíveis e peças para manutenção de veículos utilizados no Transporte Escolar do Município.
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – valor R\$ 400.000,00 – Fonte 102, afim de contratar serviços para manutenção dos veículos utilizados no Transporte Escolar do Município, e pagamento de seguro.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, **em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a o Projeto em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 839/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 09:13
Legislativo - MSGP 36/2022



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 56/2022.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 891/2022
Data: 27/06/2022 - Horário: 13:57
Legislativo - PCJR 56/2022

Assunto: Projeto de Lei n. 36/2022

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de junho de 2022, Projeto de Lei nº. 36/2022, de 15 de junho de 2022.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), afim de adequar as dotações orçamentarias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Acompanha a mensagem correspondente, que aponta a destinação do valor redistribuído.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

Solicita apreciação em regime de urgência.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Justifica a mensagem que encaminha o projeto:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

Secretaria Municipal de Educação

Ação: Manutenção do Transporte Escolar

- Material de Consumo – valor R\$ 600.000,00 – Fonte 102, afim de adquirir combustíveis e peças para manutenção de veículos utilizados no Transporte Escolar do Município.
- **Outros Serviços de Terceiros** – Pessoa Jurídica – valor R\$ 400.000,00 – Fonte 102, afim de contratar serviços para manutenção dos veículos utilizados no Transporte Escolar do Município, e pagamento de seguro.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 36/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2022.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro

Rosemary Soares G. Farias
Relatora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 17 /2022.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 893/2022
Data: 27/08/2022 - Horário: 14:03
Legislativo - PCFO 17/2022

Assunto: Projeto de Lei nº. 36/2022

Autoria: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 20 de junho de 2022, Projeto de Lei nº. 36/2022, de 15 de junho de 2022.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), afim de adequar as dotações orçamentarias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.


Ainda, em seu artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 36/2022 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2022.


Antonio Aparecido R. dos Santos
Presidente


José Maria da Silva
Membro


Milton Ap. Xavier
Relator



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 5.124/2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.020 de 08 de novembro de 2021 para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
10.02 - Manutenção do FUNDEB
123610008.6.017/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 600.000,00
Fonte de recurso 102
3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 400.000,00
Fonte de recurso 102

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentárias, a saber:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
10.02 - Manutenção do FUNDEB
123610009.6.008/3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 1.000.000,00
Fonte de recurso 102

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo V da Lei nº. 5.019, de 08/11/2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB					
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO					
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL					
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR					
6.017	Ação: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB					
	Fonte de recurso 102 – Valor suplem.					
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	600.000	-	-	-
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1,00	400.000	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio mantido	-	-	-	-
	Houve aumento da meta física					
0009	PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

6.008	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB					
	Fonte de recurso 102 – Valor reduzido					
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1,00	1.000.000	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear vencimentos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	Custeio mantido	-	-	-	-
	Houve redução da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob o nº 101/00, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR		
6.017	Ação: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB		
	Fonte de recurso 102 – Valor suplem.		
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	600.000
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1,00	400.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio mantido	-
	Houve aumento da meta física		
0009	PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
6.008	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
	Fonte de recurso 102 – Valor reduzido		
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1,00	1.000.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear vencimentos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	Custeio mantido	-
	Houve redução da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 36/2022.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DATA DA LEITURA: 20/06/2022

RELATOR: Milton Aparecido Xavier

Arapongas (Pr), 21 de junho de 2022.


VEREADOR ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
(TONINHO DA AMBULÂNCIA)

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Enfermeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.097, DE 07 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2022 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.020 de 08 de novembro de 2021 para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

	10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO		
	10.02 - Manutenção do FUNDEB		
123610008.6.017/3.3.3.90.30.00 -	Material de consumo.....	R\$	600.000,00
	Fonte de recurso 102		
3.3.3.90.39.00 -	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$	400.000,00
	Fonte de recurso 102		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentárias, a saber:

	10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO		
	10.02 - Manutenção do FUNDEB		
123610009.6.008/3.3.1.90.11.00 -	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$	1.000.000,00
	Fonte de recurso 102		

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo V da Lei nº. 5.019, de 08/11/2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB					
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO					
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL					
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR					
6.017	Ação: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB					
	Fonte de recurso 102 – Valor suplem.					
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	600.000	-	-	-
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1,00	400.000	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio mantido	-	-	-	-
	Houve aumento da meta física					
0009	PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
6.008	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB					
	Fonte de recurso 102 – Valor reduzido					
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1,00	1.000.000	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear vencimentos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	Custeio mantido	-	-	-	-
	Houve redução da meta física					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob o nº 101/00, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022
02	UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR		
6.017	Ação: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB		
	Fonte de recurso 102 – Valor suplem.		
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	600.000
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1,00	400.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio mantido	-
	Houve aumento da meta física		
0009	PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
6.008	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
	Fonte de recurso 102 – Valor reduzido		
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1,00	1.000.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear vencimentos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	Custeio mantido	-
	Houve redução da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de julho de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO RAMPINELLI BERARDI
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 08/07/22

Cariana

Funcionária